



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO TRT19ª/GP/CR N.º 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Regula o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, relativo ao mês de dezembro de 2023.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.095 de 12 de janeiro de 2015, bem como na Resolução CSJT n.º 155, de 23 de outubro de 2015, alterada pelas Resoluções n.º 177, de 21 de outubro de 2016, n.º 193, de 30 de junho de 2017, n.º 234, de 22 de fevereiro de 2019, n.º 278, de 20 de novembro de 2020, e n.º 375, de 24 de novembro de 2023, que trata sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes magistrados para percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, na forma a seguir descrita:

§ 1º Magistrados(as) do segundo grau de jurisdição:

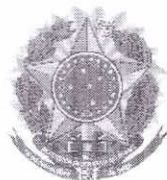
I - Desembargador do Trabalho José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do Tribunal que concorre à distribuição de processos do Pleno, Presidente da 1ª Turma e do Tribunal Pleno, com acumulação de sua atuação na Presidência do Tribunal Pleno, Presidência da 1ª Turma, relatoria de processos de competência originária, nas funções de conciliação e mediação em dissídios coletivos, e em precatórios;

II - Desembargador do Trabalho João Leite de Arruda Alencar, Presidente da 2ª Turma, Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor Regional, pelo desempenho das atividades da Vice-Presidência do Tribunal e da relatoria de processos oriundos da distribuição regular do Pleno, acumuladas com a sua atuação em juízo de admissibilidade dos recursos ordinários nas ações de competência originária do Tribunal, bem como dos recursos de revista;

III – Desembargador(a) do Trabalho com atuação simultânea em Turma e Tribunal Pleno, órgãos de competências funcionais distintas;

IV – Aos(às) magistrados(as) titulares de varas em substituição no Tribunal será devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ se o(a) Desembargador(a) do Trabalho substituído se enquadrar na hipótese do inciso III do §1º deste artigo e a substituição se der por período superior a 3 (três) dias úteis.

§ 2º Aos(às) magistrados(as) de primeiro grau, cujas Varas do Trabalho em que atuaram no mês de referência de pagamento da GECJ tenham recebido no ano de 2022 mais de 750 (setecentos e cinquenta) casos novos, divididos equitativamente entre magistrados e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

magistradas a eles vinculados, havendo nova divisão uma vez suplantado o limite de 750 (setecentos e cinquenta) casos novos por ano por magistrado.

I – Para efeitos de atendimento ao disposto neste parágrafo deve ser observado o anexo I deste ato, em que consta o acervo processual das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no ano de 2022, calculado em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, consoante Ofício Circular CGJT nº 36/2023.

§ 3º Aos(às) magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição, conforme estabelecido no art. 3º, §1º, III, “b”, da Resolução CSJT nº 155/2015, com redação dada pela Resolução CSJT nº 278/2020, *ad referendum* do Tribunal Pleno, nos termos do art. 4º, §2º da Resolução CSJT nº 155/2015, com redação dada pela Resolução CSJT nº 234/2019:

I - Em razão do acúmulo das atividades jurisdicionais da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, da qual é substituto fixo, com a Coordenação do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, o Juiz do Trabalho Flávio Luiz da Costa;

II – Em razão do acúmulo das atividades jurisdicionais das Varas em que atua como Juiz Substituto com a Coordenação da Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial, o Juiz do Trabalho Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior;

III – Em razão do acúmulo das atividades jurisdicionais das Varas em que atuam os(as) Juizes(as) que vierem a substituir o Juiz Coordenador e Supervisor do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT/1º Grau e o Juiz Coordenador da Secretaria de Execução e de Pesquisa Patrimonial (SEPP).

Art. 2º Para fins de pagamento da GECJ serão consideradas, ainda, as demais situações previstas na Lei nº 13.095 de 12 de janeiro de 2015, bem como na Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, e respectivas alterações.

Art. 3º O pagamento da GECJ regulamentado no presente Ato Conjunto será devido a partir de 1º de dezembro de 2023, devendo ser observadas as acumulações *pro rata die* e consideradas as substituições dos(as) juizes(as) elencados(as) no art. 1º desta norma.

Art. 4º Serão observados os descontos para o Plano de Seguridade Social e/ou Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, no caso de opção pelo(a) magistrado(a).

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.

Maceió/AL, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Corregedor do TRT da 19ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO I

Acervo Processual das Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
ANO 2022

QTIDA	UNIDADE	ACERVO
1.	1ª Vara do Trabalho de Arapiraca	798
2.	2ª Vara do Trabalho de Arapiraca	910
3.	Vara do Trabalho de Atalaia	791
4.	1ª Vara do Trabalho de Maceió	1528
5.	2ª Vara do Trabalho de Maceió	1385
6.	3ª Vara do Trabalho de Maceió	1443
7.	4ª Vara do Trabalho de Maceió	1457
8.	5ª Vara do Trabalho de Maceió	1374
9.	6ª Vara do Trabalho de Maceió	1492
10.	7ª Vara do Trabalho de Maceió	1430
11.	8ª Vara do Trabalho de Maceió	1415
12.	9ª Vara do Trabalho de Maceió	1402
13.	10ª Vara do Trabalho de Maceió	1463
14.	Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	554
15.	Vara do Trabalho de Penedo	894
16.	Vara do Trabalho de Porto Calvo	767
17.	Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	1040
18.	Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde	710
19.	1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	658
20.	2ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	452
21.	1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares	389
22.	2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares	415

Dados extraídos de Planilha BI, desenvolvida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.